



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº. 0758563/2019
Data 04/12/2019

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0758563/2019

PA COPAM Nº: 00222/2005/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: MBM – MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA. **CNPJ:** 04.776.796/0001-20

EMPREENDIMENTO: MBM – MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA. **CNPJ:** 04.776.796/0001-20

MUNICÍPIO: Caraií- MG **ZONA:** Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude S 17° 13' 14.18" e Longitude W 41° 29' 29.25"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Peso 1

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	CLASSE
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	Área útil 0,960 ha	2

RECURSO HIDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 000140574/2019

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Aluísio Junqueira Andrade – Engenheiro de Minas - ART nº 14201900000005583182

AUTORIA DO PARECER	MASP	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1.219.035-1	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0758563/2019

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abrangendo a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 14/11/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº. 00222/2005/002/2019, classe 2, Peso 1, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento MBM – MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA. atua no ramo da indústria de minerais não metálicos, exerce suas atividades em Córrego do Martinho, zona rural do município de Carai - MG.

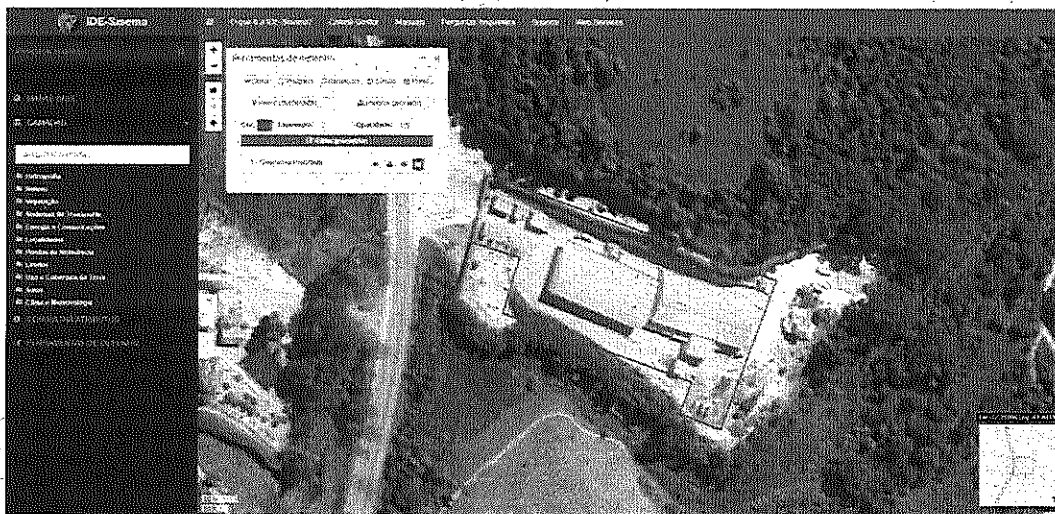


Figura 01: Área do empreendimento

Fonte: IDE SISEMA

Obteve em 19/03/2015 a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº 01085/2015 para as atividades de "Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração. (Número de Empregados 19 e Área útil ha 0,1 ha) e F-06-01-7 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (capacidade de armazenagem 14m³) conforme a DN COPAM 74/2004, com vencimento em 19/03/2019.

Opera com 14 funcionários, sendo 12 no setor de produção e 02 no setor administrativo, em 02 turnos de 08h/dia, durante 05 dias da semana. Conforme o FCE apresentando, a operação iniciou em 21/11/2001 (fls. 12). Conforme o RAS, a operação foi iniciada em 19/03/2015 (fls. 56).

A matéria-prima beneficiada no empreendimento é o caulim, consumo mensal atual de 400 T/mês, fornecido pela MBM – Minas Brasil Minérios (Certificado LAS/RAS 087/2019).

Os produtos produzidos são o MBM 400/90 (específico para tintas), o MBM 500/900 (caulim ultrafino) e o Caulim Drylin (caulim cerâmico e calcinação).

2/5
Assinatura
(Assinatura)



O RAS informa que a finalidade do uso da água no empreendimento é para consumo humano (sanitários, refeitório, etc), consumo médio de 2m³/dia, que tem como origem um poço manual. Para atender a demanda de água, foi juntada ao processo a Certidão de Registro de uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 0140574/2019, que autoriza a captação de 6m³/dia de água subterrânea, válida até 22/08/2022. O RAS ainda informa que "o abastecimento de água para uso doméstico é realizado através de um poço manual já instalado na infraestrutura" (fls. 66). Entretanto, a Certidão apresentada tem como coordenadas geográficas Lat 17° 13' 38,0" S e Long 41° 31' 4,0" W e tal ponto está localizado em outra propriedade. Assim, não ficou esclarecido como se dá o abastecimento de água no empreendimento. A figura abaixo mostra o local de captação de água e a localização do empreendimento.

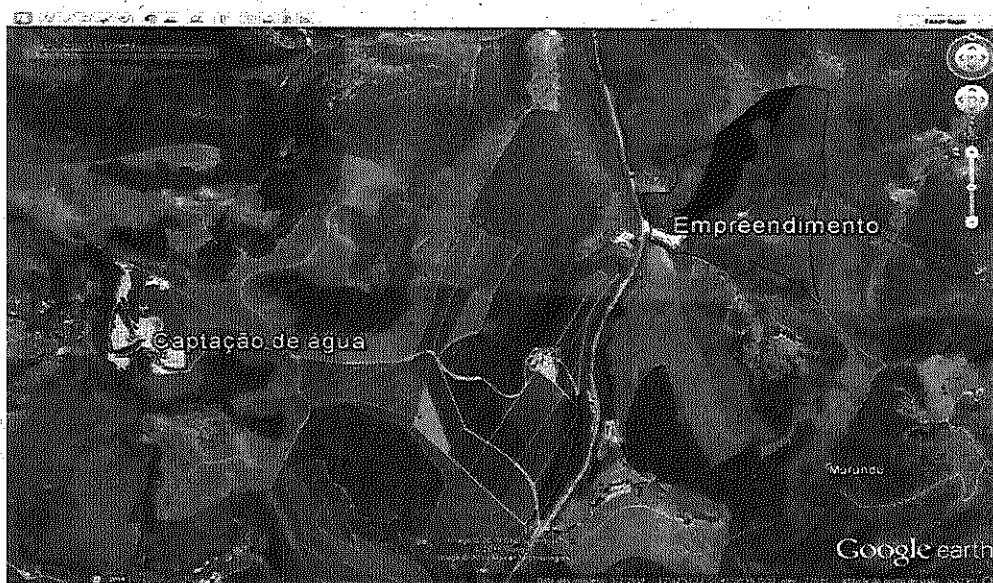


Figura 02: Localização do empreendimento e localização de captação de água
Fonte: Google Earth

Apresenta o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3113008-3996.80E4.C16A.46E3.B8F4.2C7E.81B5.CEB0, onde consta que a área do imóvel rural é de 75,2310 ha e a área de Reserva Legal de 15,7758 ha. O documento do imóvel apresentado, bem como o mapa de localização informa como área total da propriedade 78,75 ha.

A área do empreendimento encontra-se em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência.

O RAS informa que o empreendimento não está localizado em área com rémanescentes de formações vegetais nativas (fls.57). Entretanto, conforme se verifica nas imagens de satélite, a propriedade na qual o empreendimento está inserido possui vegetação nativa.

Informa ainda que o exercício da atividade no empreendimento não implica o consumo de carvão vegetal, lenha, madeira e/ou derivados como matéria prima, material intermediário ou como combustível (fls. 58). Entretanto, no mapa de localização apresentado (fls.78) consta um picador de madeira.

Assinatura



Os efluentes sanitários gerados em volume de 2,8 m³ por dia são tratados em sistema composto de fossa séptica com filtro anaeróbico, com lançamento no córrego do Martinho/Marambainha.

O empreendimento não gera efluentes industriais ou oleosos, utiliza como metodologia o beneficiamento a seco.

No item relativo aos resíduos sólidos, o RAS informa que são gerados resíduos Classe II tais como papel, plástico, papelão além de equipamentos de proteção individual usados. Como local de destinação dos resíduos é informado que os recicláveis são destinados para a prefeitura de Carai e os demais resíduos são encaminhados para doação ou reciclagem. Não consta a destinação ou descrição dos resíduos gerados no refeitório e nenhum resíduo Classe I. Em consulta ao SIAM não foi encontrada a regularização ambiental da prefeitura de Carai para recebimento e/ou destinação final de resíduos. Com relação à disposição de resíduos sólidos, ressalta-se que é necessário que a totalidade das empresas receptoras dos resíduos gerados possua a devida regularização ambiental.

Conforme o RAS, as emissões atmosféricas serão oriundas do tráfego de veículos e máquinas e do processo produtivo. Para minimização da dispersão de material particulado deverá ser realizada a umectação das vias e para reduzir a emissão de gases veiculares será realizada a manutenção preventiva dos equipamentos. Não foi informado no item 5.1 do RAS a origem e o volume da água utilizada na umectação das vias. O RAS informa que não há no empreendimento fontes pontuais de emissões atmosféricas (fls.61), mas lista junto aos equipamentos do processo produtivo (fls. 59) 06 filtros de mangas e 01 ciclone. Tais equipamentos não foram mencionados como medidas de controle ambiental para emissões pontuais e nem difusas (item 5.3 do RAS), assim não foi possível compreender a finalidade dos mesmos.

O RAS indica que área total do empreendimento é de 0,960 ha sendo a área construída de 0,3218 ha. Em consulta ao IDE Sisema em 03/12/2019, conforme Figura 01, foi possível verificar a presença de algumas estruturas não identificadas fora da poligonal apresentada pelo empreendedor. A atividade exercida no empreendimento tem como parâmetro, conforme a DN COPAM 217/2017 a área útil, que é definida pela mesma norma como o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, ficando excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. Dessa forma, restou divergência quanto ao tamanho da área útil, considerando que empreendimentos que possuem área útil entre 1 ha e 5 ha são de porte médio, o que somado ao critério locacional incidente, eleva a classe do empreendimento para 3 e a modalidade do licenciamento para LAC1. A AAF obtida anteriormente foi para uma área útil de 0,1 ha. Considerando que pelas imagens de satélite as estruturas do empreendimento são as mesmas, conclui-se que o empreendedor informou área inferior no licenciamento anterior.

Diante do supracitado, constadas ausências e conflitos de informações apresentadas no processo, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento MBM – MINAS BRASIL MINÉRIOS, no município de Carai-MG.

Ainda, com base nas informações dos autos do processo, foi lavrado em desfavor do empreendimento o Auto de Infração Nº 212021/2019 por prestar informação falsa quando da formalização do processo de AAF, e o Auto de Infração Nº 212023/2019 por operar atividade sem a devida regularização ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº. 0758563/2019
Data 04/12/2019

Cabe esclarecer que a SUPRAM LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

